



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.837 - MT
(2009/0126533-6)**

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JAIME CARDOSO PINTO
ADVOGADOS : ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)
MOHAMED JAMAL KASSAB E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
FRADEMIR VICENTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
NELSON BUGANZA JUNIOR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.- Descabe agravo regimental contra decisão colegiada, consoante o disposto no artigo 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2.- Impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, quando da equivocada interposição de agravo regimental no lugar de embargos declaratórios, porquanto o erro é grosseiro.

3.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.837 - MT
(2009/0126533-6)**

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : JAIME CARDOSO PINTO
ADVOGADOS : ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)
MOHAMED JAMAL KASSAB E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
FRADEMIR VICENTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
JORGE ELIAS NEHME
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
MAGDA MONTENEGRO
NELSON BUGANZA JUNIOR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- JAIME CARDOSO PINTO interpõe Agravo Regimental contra Acórdão assim ementado (e-STJ fls. 339):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99 - PETIÇÃO DE RECURSO TRANSMITIDA VIA FAX - ORIGINAL PROTOCOLADO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

2.- Inconformado, alegou o Agravante a necessidade de reforma do "decisum" ora atacado para o fim de agasalhar o Recurso de Embargos de Declaração e considera-lo protocolizado dentro do quinquídio e, "ipso facto", dar-lhe processamento (e-STJ fls. 358).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.123.837 - MT
(2009/0126533-6)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- O Agravo Regimental, em que pese aos argumentos, não merece ser conhecido.

4.- Conforme os artigos 258 do regimento interno desta Corte e 557, § 1º do Código de Processo Civil, não cabe agravo regimental contra decisão colegiada.

A respeito do assunto mencionam-se os seguintes julgados. AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 709.054/MG, Rel. Ministro NILSON NAVES, Sexta Turma, julgado em 09.10.2007, DJ 19.11.2007 p. 302; AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 754.065/DF, Rel. Ministra JANE SILVA (Desembargadora convocada do TJ/MG), Quinta Turma, julgado em 25.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 275; AgRg no AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 764.732/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Terceira Turma, julgado em 23.08.2007, DJ 10.09.2007 p. 228.

5.- Inaplicável o Princípio da Fungibilidade, porquanto constitui erro grosseiro conforme assentado na jurisprudência deste Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICAÇÃO. ERRO MATERIAL NA DENOMINAÇÃO DO RECURSO NÃO CONFIGURADO.

1. A interposição de Agravo Regimental contra decisão colegiada constitui erro grosseiro, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para o recebimento do recurso como Embargos de Declaração.

2. Hipótese em que não se configura o alegado erro material na denominação do recurso, tendo em vista que a recorrente pleiteava a reforma do acórdão impugnado, não indicando omissão, obscuridade ou contradição.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AgRg no REsp 778.135/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.09.07, DJ 07.02.08 p. 1)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO COLEGIADA. NÃO-CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVERSÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. É incabível agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 258, 259 e 263 do RISTJ.

2. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não ser aplicável o princípio da fungibilidade para acolher como embargos de declaração agravo regimental interposto contra acórdão, porquanto constitui erro grosseiro.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 730.926/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 20.11.07, DJ 10.12.07 p. 424)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO COLEGIADA – DESCABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Descabe agravo regimental contra decisão colegiada, consoante o disposto no artigo 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, quando da equivocada interposição de agravo regimental no lugar de embargos declaratórios, porquanto o erro é grosseiro (precedentes).

Ainda que se admitisse a aplicação do princípio da fungibilidade e se tomasse o recurso como embargos declaratórios, estes só poderiam ser conhecidos se interpostos tempestivamente.

Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 754.065/DF, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 25.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 275)

6.- Ante o exposto, não se conhece do presente Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0126533-6 **AgRg nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.123.837 / MT

Números Origem: 4322007 200801578143 265822008 4312007 578802008

EM MESA

JULGADO: 11/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
 RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JAIME CARDOSO PINTO
ADVOGADOS : ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 MOHAMED JAMAL KASSAB E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MAGDA MONTENEGRO
 NELSON BUGANZA JUNIOR
 ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
 JORGE ELIAS NEHME
 FRADEMIR VICENTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
ADVOGADA : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ADVOGADA : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JAIME CARDOSO PINTO
ADVOGADOS : ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 MOHAMED JAMAL KASSAB E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MAGDA MONTENEGRO
 NELSON BUGANZA JUNIOR
 ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ
 JORGE ELIAS NEHME



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FRADEMIR VICENTI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.